



PROTOCOLO	895811/2019
INTERESSADA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ASSUNTO	Revisão de cobrança de Anuidade PJ
RELATORA - com vistas	Conselheira Estadual Joseliene de Sá da Silva
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 49/2019	

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS - CAU/TO, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o artigo 34 da Lei 12.378/2010, e o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/TO, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, reunido ordinariamente em Palmas - TO, no dia 11 de novembro de 2019, após análise do assunto em epígrafe e

Considerando que, as anuidades devidas aos conselhos de fiscalização profissional constituem tributo da espécie contribuições do interesse das categorias profissionais, na forma do art. 149 da Constituição.

Considerando que, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.514/2011, “o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

Considerando, também, as hipóteses de obrigatoriedade do registro da pessoa jurídica neste conselho, conforme definidos no artigo 1º, da Resolução CAU/BR nº 28/2012.

Considerando, a inscrição voluntária da interessada neste Conselho em 03/12/2013, por meio do protocolo nº 95906/2013;

Considerando, que a empresa cumpriu as exigências legais, para o deferimento do registro, quando da solicitação do protocolo;

Considerando, por fim, o voto vista da Conselheira Estadual Joseliene de Sá da Silva, que divergiu da Deliberação CPAFi/CAU/TO nº 17/2019 e votou no sentido de INDEFERIR o requerimento, mantendo -se a **obrigação do pagamento das anuidades, por parte da interessada.**

DELIBEROU:

1 - Por acolher o voto vista da Conselheira Estadual Joseliene de Sá da Silva, para rejeitar a Deliberação CPAFi/CAU/TO nº 17/2019, mantendo -se a obrigação da interessada, ao pagamento das anuidades, até a interrupção do registro.

2. Comunicar a interessada deste julgamento, bem como, de que caso queira, poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, interpor recurso ao CAU/BR;

3. Esta deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Palmas - TO, 11 de novembro de 2019.

Arq. e Urb. **SILENIO MARTINS CAMARGO**
Presidente
FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação Plenária nº 49/2019



Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Aus.
Arq. e Urb. Silenio Martins Camargo – CAU nº A225738	-			
Arq. e Urb. Arq. e Urb. Thaisy Jokastha Moura- CAU A73891-3 - suplente convocada.	X			
Arq. e Urb. Joseliene de Sa da Silva – CAU nº A233110	X			
Arq. e Urb. Auri Everton de Abrahao Feres- CAU nº A51529-9		X		
Arq. e Urb. Valéria Ernestina de Oliveira – CAU nº A39082-8- suplente convocada	X			
Arq. e Urb. Fernanda Brito De Abreu – CAU nº A99785-4 - suplente convocada	X			
Arq. e Urb. Flávio Dalla Costa- CAU A40888-3	X			

Histórico de Votação

Reunião Plenária Ordinária nº 91/2019

Data: 11/11/2019

Matéria da Votação:

Deliberação CPAFi/CAUTO nº 17-2019.

Resultado da votação: Sim (5) Não (1) Abstencões (-) Ausências (-) Total (6)

Ocorrências:

Na sessão ordinária Plenária do dia, 07/10/2019, após a leitura do voto e da Deliberação CPAFi/CAUTO nº 17/2019, a conselheira estadual Joseliene de Sá de Sousa, retirou o feito com vistas.

*Na sessão ordinária plenária do dia 11/11/2019, a conselheira estadual Joseliene de Sá de Sousa, retornou o feito para julgamento, **apresentando voto divergente**, que foi seguido pelos conselheiros (as), conforme acima registrado, consubstanciando nesta Deliberação Plenária.*

Presidente da reunião: Arq. e Urb. Silenio Martins Camargo – CAU nº A225738